

Para o mesmo.

Ilmo Sr. = A Assemblia
 Geral Constituinte e Legislativa do
 Imperio do Brazil tomando em
 consideracao que, pela irregularidade
 da nomeacao do Deputado eleito pelo
 districto do Cuiaba e Paraguay Dia-
 mantino, onde nao concorreram os votos
 do collegio do districto de Mattos Gros-
 so, ficaria sem representacao na Af-
 semblea este ultimo districto, se nao
 se deve a este respeito alguma provi-
 dencia, resolveo que se proceda no referi-
 do districto de Mattos Grosso a eleicao
 de hum Deputado, que concorra com
 o ja nomeado por Cuiaba e Paraguay
 Diamantino, por esta vez somente, e
 que elle venha quanto antes tomar
 parte nos trabalhos da mesma Af-
 semblea. O que participo a V. Ex. para
 que, levando-o ao conhecimento de Sua
 Magestade se fizessem as ordens neces-
 sarias = Deus Guarde a V. Ex. Saco da
 Assemblia em 7 de Maio de 1823.
 Joze Joaquim Carneiro de Campos.

AC1823-A-7-2064

Para Pedro Joze da Costa
 Barros.

Sendo-se verificado pela Comissao
 dos Poderes a legalidade do Diploma de
 V. Ex. para Deputado da Assemblia
 Geral Constituinte e Legislativa do Im-
 perio do Brazil, pela Provincia do Ce-
 ara Grande, resolveo a mesma Afsem-
 blea que V. Ex. venha tomar amento
 e ter parte nos seus augustos trabalhos.